



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 625 de 15 de maio de 1971

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS:
Faço saber que a Câmara decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de São Miguel dos Campos, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de São Miguel dos Campos, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de serviço de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro Civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

§ 1º- Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada / em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º- Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outras valências próprios do Município, atualmente destinados empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou / compensações pecuniárias.

Art. 5º- A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a)- do produto de quaisquer tributos e remuneração de correntes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de águas de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b)- das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c)- da subvenção, que lhe são anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, ou cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;

d)- dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, / pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e)- do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f)- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessário aos seus serviços;

g)- do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos cofres por inadimplemento contratual;

h)- de doações, legados e outras rendas que, por sua



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para / antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto

Art. 6º- A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão se não estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único- As taxas fixadas em termo de porcen / tuais sobre o valor do salário mínimo da região calculadas de / modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficien / cia econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Dec. Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loted / dos ou não, situados em logradouros dotados de redes pública de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa / de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redu / ção de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º- O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolida / ção das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único- Compete à administração do SAAE admi / nir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com / as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser res- / peito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, / isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços mu / nicipais gozem e lhes caibam por lei.

Art. 12º - O SAAE submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação / de contas do exercício atendendo ao que dispõe a legislação es / pecífica.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

um crédito Especial até a importância de (R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14º- Fica o Prefeito autorizado a firmar Convênio com a Fundação Serviços de Saúde Pública, para implantar e administrar os serviços do SAAE, pelo período de cinco anos.

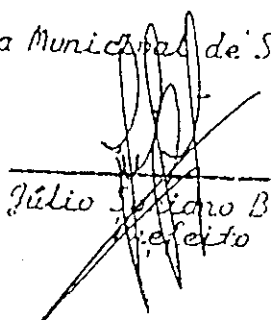
Art. 15º O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à complementação e regulamentação da presente lei.

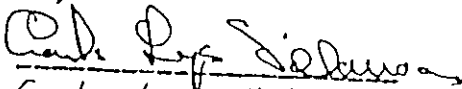
§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º- Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de águas e esgotos.

Art. 16º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 15 de maio de 1971.


Júlio S. F. Bonfim
Prefeito


Carlos Lopes Villanova
Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.